

RESOLUÇÃO Nº 01/2007, DE 10 DE MAIO DE 2007

Regulamenta o Colegiado Especial da Educação Básica e Profissional da UFMG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o parágrafo único do art. 57 do Estatuto da UFMG e sua decisão de 22 de junho de 2006 e a Resolução nº 07/2007 do Conselho Universitário, de 03 de maio de 2007, que reeditou, com alterações a Resolução nº 09/2003, de 04/12/2003, aprovando a criação do Colegiado Especial da Educação Básica e Profissional da UFMG, resolve:

Art. 1º O Colegiado Especial da Educação Básica e Profissional, é a instância superior de gestão acadêmica da Educação Básica e Profissional na UFMG.

Parágrafo único. O Colegiado Especial da Educação Básica e Profissional é subordinado à Câmara de Graduação.

Art. 2º O Colegiado Especial da Educação Básica e Profissional tem a seguinte composição:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - 1 (um) representante docente eleito pelos Coordenadores dos Colegiados dos cursos de Graduação que oferecem licenciatura;

IV - 1 (um) representante docente eleito pela Congregação da Faculdade de Educação;

V - 1 (um) representante docente eleito pelo Conselho Diretor da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG;

VI - Coordenadores das Coordenadorias Pedagógicas da Unidade Especial;

VII - representantes discentes, conforme previsto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

§ 1º O Coordenador e o Subcoordenador desse Colegiado Especial serão de livre escolha do Pró-Reitor, ouvida a Câmara de Graduação.

§ 2º Os representantes docentes previstos nos incisos III a V terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º Ao Colegiado Especial de Educação Básica e Profissional compete:

I - orientar, disciplinar e supervisionar as atividades da Educação Básica e Profissional no âmbito da UFMG;

II - aprovar diretrizes para a integração da Educação Básica e Profissional com os cursos de Graduação e com o projeto de Formação de professores da universidade, em conformidade com as determinações da Câmara de Graduação;

III - aprovar os projetos curriculares relativos ao Ensino Fundamental, Médio e Profissional, observando as determinações pertinentes emanadas da Câmara de Graduação;

IV - manifestar-se sobre e acompanhar, após aprovação pela Câmara de Graduação, a implementação de propostas de planos experimentais de ensino referentes à Educação Básica e Profissional;

V - apresentar à Câmara de Graduação propostas para avaliação da Educação Básica e Profissional;

VI - coordenar e acompanhar a aplicação dos procedimentos de avaliação da Educação Básica e Profissional; e

VII - decidir dos recursos a ele submetidos, em matéria de sua competência.

Art. 4º Compete ao Coordenador do Colegiado Especial de Educação Básica e Profissional:

I - cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado Especial;

II - atuar como principal autoridade executiva do órgão, responsabilizando-se por iniciativas nas diversas matérias de sua competência; e

III - representar o órgão.

Art. 5º Compete ao Subcoordenador do Colegiado Especial colaborar com o Coordenador na gestão do órgão, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos eventuais e exercendo as tarefas a ele atribuídas por este determinadas.

Parágrafo único. Na ausência do Subcoordenador, este será substituído pelo Decano do Colegiado.

Art. 6º O Colegiado Especial funcionará com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos expressamente previstos no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Ronaldo Tadêu Pena
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão